

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO  
EXTRATO DE APOSTILAMENTO/FME**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.73/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Educação e ARKHAGGELOS COMERCIO LTDA, CNPJ 50.002.164/0001-26- CT Nº 106.2.17/2023 - Apostilamento 02; acréscimo de 21,67% no item 30; e 20% no item 31;

MONTEIRO - PB, 24 de abril de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**  
Gestora FME.

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:D1035226

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO  
EXTRATO DE CONTRATOS REF. AO PE 9.0.011/2024/FME**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Pregão Eletrônico nº 9.0.011/2024. DOTAÇÃO: Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 02.012 Sec. Munic. Cultura e Turismo  
Programa de Trabalho: 13 392 1007 2027 Manutenção das Atividades de Biblioteca Pública

Programa de Trabalho: 12 365 1009 1032 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Educação Infantil

programa de Trabalho: 12 361 1009 2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB- 30%

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2042 Manutenção das atividades custeadas com o Salário Educação- FNDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2045 Manutenção de Atividades Custeadas com Programas – FNDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2051 Manutenção do Centro de Treinamento e Capacitação Educacional

Natureza da Despesa: 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso:

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

5690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

17490000 Outras vinculações de transferências

15500000 Transferência do Salário- Educação

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e: CT Nº 14201/2024 - 23.04.24 -

PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - RS 162.172,10;

CT Nº 14202/2024 - 23.04.24 - A N Q GONCALVES JUNIOR

LTDA - RS 125.200,00; CT Nº 14203/2024 - 23.04.24 - ML DO

BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - RS

230.450,00; CT Nº 14204/2024 - 23.04.24 - LUCIANO SERGIO

GUIMARAES DE SA BARRETO - RS 28.183,00; CT Nº

14205/2024 - 23.04.24 - GM COMERCIO E SERVICO LTDA - RS

11.040,00; CT Nº 14207/2024 - 23.04.24 - MC INDUSTRIA E

COMERCIO DE MOVEIS LTDA - RS 258.000,00; CT Nº

14208/2024 - 23.04.24 - DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS

LTDA - RS 24.680,00; CT Nº 14209/2024 - 23.04.24 - LICITASP

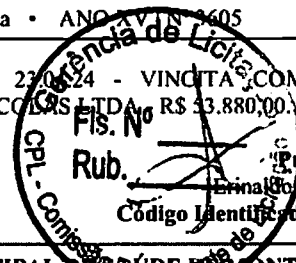
DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE

UNIPESSOAL LTDA - RS 11.793,80; CT Nº 14210/2024 - 23.04.24

- JB LICITACOES LTDA - RS 27.678,80; CT Nº 14211/2024 -

23.04.24 - ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA - RS 10.947,40;

CT Nº 14212/2024 - 23.04.24 - VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - RS 53.880,00.



Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:91559764

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO  
EXTRATO DE APOSTILAMENTO/FMS**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.73/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde e ARKHAGGELOS COMERCIO LTDA, CNPJ 50.002.164/0001-26- CT Nº 106.1.17/2023- Apostilamento 02 - CT Nº 106.1.17/2023- acréscimo 21,67% no item 30; e 20% no item 31. ASSINATURA 24/04/2024

MONTEIRO - PB, 24 de abril de 2024.

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
Gestora FMS

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:D5C0EDF4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
EXTRATO DE APOSTILAMENTO/PMM**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.73/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e ARKHAGGELOS COMERCIO LTDA, CNPJ 50.002.164/0001-26- CT Nº 106.0.17/2023- Apostilamento 02 - acréscimo de 21,67% no item 30; e 20% no item 31. ASSINATURA: 24/04/2024

MONTEIRO - PB, 24 de abril de 2024

**ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional.

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:F835EBA3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 9.0.011/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2024, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A N Q GONCALVES JUNIOR LTDA - R\$ 125.200,00; ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA - R\$ 10.947,40; DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - R\$ 24.680,00; GM COMERCIO E SERVICIO LTDA - R\$ 11.040,00; JB LICITACOES LTDA - R\$ 27.678,80; KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 46.050,00; LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - R\$ 11.793,80; LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO - R\$ 28.183,00; MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 258.000,00; ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - R\$ 230.450,00; PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 162.172,10; VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - R\$ 53.880,00.

Monteiro- PB, 05 de Abril de 2024

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO** –  
Gestora FME

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:28CE0E2A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.**  
**9.0.011/2024**

A presente licitação foi iniciada em 22/04/ 2024, tendo como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro, Encerrada a licitação em 22/04/2024, após finalizado processo a empresa: KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA; não deu retorno sobre a assinatura do contrato e ata referente a este processo, logo estamos concedendo prazo de 02 dias úteis para que a mesma envie contrato e ata devidamente assinados caso contrário tomaremos as medidas legais cabíveis. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro.

Monteiro – PB, 29 DE ABRIL DE 2024.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**  
Pregoeira

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:DBE8D782

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº: 50.0.01/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E CAÇAMBAS. FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo de Prazo e valor nº 50.0.01/2021, referente ao Nº PE 0.10.40/2021, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** De 26/04/2024 até 31/12/2024. Data de Assinatura: 26/04/2024, e o valor permanecerá o do contrato original de R\$ 44.870,44 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 538.445,28 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) para o TERCEIRO TERMO ADITIVO. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e a Licitante JOSE ERINALDO DA SILVA CONSTRUÇÕES.

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:B22A0D43

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**GABINETE**  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPN+, CRIAÇÃO DO RESPECTIVO FUNDO E REVOGAÇÃO DA LEI Nº 124/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 0368, DE 29 de ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPN+, CRIAÇÃO DO RESPECTIVO FUNDO E REVOGAÇÃO DA LEI Nº 124/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIAPN+, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar, implementar e avaliar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero e raça, para garantir a promoção da igualdade racial e de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres e para combater a discriminação étnica racial, de gênero e a LGBTFOBIA, de forma a assegurar à esse público o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 124 de 2013, que trata do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

**APÍTULO I**

**A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPN+,**

Art. 3º - A Política Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIAPN+, consiste nas seguintes ações a serem executadas pela Secretaria de Assistência Social:

I - Formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para promoção dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIAPN+;

II - Planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade;

III - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho e autonomia econômica das mulheres, das pessoas LGBTQIAPN+, pretas e pardas diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

IV - Qualificar o tratamento da temática de gênero e racial nas políticas públicas, orientando o acesso aos bens e serviços;

V - Assistir e garantir os direitos das mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

VI - Contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero e racial.

VII - Construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

VIII - Articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres, para pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas que declaram pretas e pardas;

IX - Desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas que declaram pretas e pardas.

**CAPÍTULO II**

**Do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPN+**

**Seção I**

**Das Competências**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIAPN+, integrante da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social, Trabalho Cidadania e Habitação de caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, das pessoas LGBTQIAPN+ e atuar no controle social das políticas públicas que visem a igualdade de gênero e racial.

Art. 5º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da igualdade racial e LGBTQIAPN+ compete:

I - Participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, da igualdade racial e LGBTQIAPN+ em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional competentes, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar

Monteiro- PB, 05 de Abril de 2024

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO** –  
Gestora FME



Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador: 28CE0E2A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**9.0.011/2024**

A presente licitação foi iniciada em 22/04/ 2024, tendo como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro, Encerrada a licitação em 22/04/2024, após finalizado processo a empresa: KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA; não deu retorno sobre a assinatura do contrato e ata referente a este processo, logo estamos concedendo prazo de 02 dias úteis para que a mesma envie contrato e ata devidamente assinados caso contrário tomaremos as medidas legais cabíveis. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro.

Monteiro – PB, 29 DE ABRIL DE 2024.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**  
Pregoeira

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador: DBE8D782

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº: 50.0.01/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E CAÇAMBAS. FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo de Prazo e valor nº 50.0.01/2021, referente ao Nº PE 0.10.40/2021, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** De 26/04/2024 até 31/12/2024. Data de Assinatura: 26/04/2024, e o valor permanecerá o do contrato original de R\$ 44.870,44 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 538.445,28 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) para o TERCEIRO TERMO ADITIVO. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e a Licitante JOSE ERINALDO DA SILVA CONSTRUCOES.

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador: B22A0D43

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**GABINETE**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPN+, CRIAÇÃO DO RESPECTIVO FUNDO E REVOGAÇÃO DA LEI Nº 124/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 0368, DE 29 de ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPN+, CRIAÇÃO DO RESPECTIVO FUNDO E REVOGAÇÃO DA LEI Nº 124/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e sabendo que o Poder Legislativo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIAPN+, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar, implementar e avaliar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero e raça, para garantir a promoção da igualdade racial e de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres e para combater a discriminação étnica racial, de gênero e a LGBTFOBIA, de forma a assegurar à esse público o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 124 de 2013, que trata do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

**APÍTULO I**  
**A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPN+,**

Art. 3º - A Política Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIAPN+, consiste nas seguintes ações a serem executadas pela Secretaria de Assistência Social:

I - Formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para promoção dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIAPN+;

II - Planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade;

III - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho e autonomia econômica das mulheres, das pessoas LGBTQIAPN+, pretas e pardas diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

IV - Qualificar o tratamento da temática de gênero e racial nas políticas públicas, orientando o acesso aos bens e serviços;

V - Assistir e garantir os direitos das mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

VI - Contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero e racial.

VII - Construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

VIII - Articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres, para pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas que declaram pretas e pardas;

IX - Desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas que declaram pretas e pardas.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPN+**

**Seção I**  
**Das Competências**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial e LGBTQIAPN+, integrante da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social, Trabalho Cidadania e Habitação de caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, das pessoas LGBTQIAPN e atuar no controle social das políticas públicas que visem a igualdade de gênero e racial.

Art. 5º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da igualdade racial e LGBTQIAPN+ compete:

I - Participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, da igualdade racial e LGBTQIAPN+ em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional competentes, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar

- Impacto dos atrasos na Administração: Atos que causem prejuízo financeiro impeçam a execução de políticas públicas ou afetem o bom funcionamento da Administração Pública podem ensejar a rescisão. A rescisão por ato unilateral da Administração ocorre nos casos em que há o inadimplemento da contratada no cumprimento de suas obrigações (incs. I a XI do art. 78) ou em decorrência da superveniência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução do contrato (inc. XVII do art. 78).

Verifica-se, no presente caso, que o contrato em análise não tem sido executado nos termos pactuados, gerando efetivo prejuízo à administração, situação que impõe a aplicação de medida administrativa eficaz para sanar e restabelecer.

#### IV - DO PODER GERAL DE CAUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A existência de uma cautelaridade administrativa, exercida no bojo da função administrativa, sem prejuízo da necessidade de previsão legal, pode ser defendida juridicamente à luz da necessidade de eficiência da atuação administrativa, decorrente de um dever de prevenção/precaução próprio do princípio da boa administração pública, sendo o instrumento hábil, conferido pela ordem jurídica, ainda que de maneira implícita, para alcançar, no maior grau possível, o interesse público.

Além disso, no âmbito federal, há a previsão do artigo 45 da Lei 9.784/99, que serve como fundamento legal para a existência de um poder geral de cautela administrativa. Não obstante se tratar de um diploma federal, tendo em vista seu caráter princípio lógico e as lacunas normativas em âmbito estadual e municipal, tanto doutrina como o Poder Judiciário têm avalizado a sua aplicação, nas hipóteses de omissão normativa, nas esferas estaduais e municipais. Nesse sentido, vide a Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça.

O poder geral de cautela significa autorizar a adoção de provimentos atípicos, sem a necessidade de um rol exaustivo previsto pelo legislador. Assim, cabe ao agente público adotar, diante do caso concreto, uma medida que tenha o condão de garantir a utilidade do provimento final de um processo administrativo ou evitar/minimizar um dano a um bem juridicamente tutelado.

Nesse ponto, deve-se destacar que toda medida cautelar administrativa, típica ou atípica, possui alguns requisitos, dentre os quais a necessidade do respeito aos limites constitucionais. Assim, um provimento cautelar administrativo não pode, por exemplo, não conferir o contraditório e a ampla defesa à pessoa afetada (ainda que postergado a um momento ulterior, em razão da urgência da medida a ser adotada), por se tratar de uma garantia constitucional.

Diante do exposto, como medida cautelar, deve a administração suspender a execução do contrato, até conclusão do presente processo administrativo, para, ao final, após garantida a ampla defesa e o contraditório, decidir pela rescisão ou continuação da sua execução.

#### V - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, decide-se.

Pela **SUSPENSÃO CAUTELAR** do contrato administrativo nº. 109.1.07/2023, com amparo no poder geral de cautela, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 45 da Lei n. 9.784/98, nos termos da Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça, considerando o risco de dano irreparável e a clara ilegalidade por parte da empresa, ao descumprir, de forma reiterada, as cláusulas contratuais, sem apresentar justificativa plausível, para autorizar a realização de compra direta (dispensa emergencial), nos termos da Lei nº. 8.666/93;

Até conclusão do presente processo administrativo, fica autorizada a compra direta dos produtos contratados, desde que atendidas às mesmas condições inicialmente contratadas e que respeite o limite da média de preço de mercado;

Seja notificada a empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento das obrigações contratuais acima expostas, devendo apresentar as justificativas devidas que impeçam a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Monteiro (PB), 08 de Abril de 2024.

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
Gestora FMS

CABRAL, Flávio Garcia. Medidas cautelares administrativas: regime jurídico da cautelaridade administrativa. Belo Horizonte: 2021, p.93.

CABRAL, Flávio Garcia. Medidas cautelares administrativas: regime jurídico da cautelaridade administrativa. Belo Horizonte: 2021, p.149

CABRAL, Flávio Garcia. Medidas cautelares administrativas: regime jurídico da cautelaridade administrativa. Belo Horizonte: 2021, p.153.

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:2768A159

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 109/2023  
CONTRATO Nº 109.1.07/2023  
CONTRATADA: TACIEL DA SILVA SANTOS

#### Objeto

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Notifica-se a empresa acima identificada, para em cumprimento à decisão administrativa em anexo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento das obrigações contratuais, com justificativas devidas que impeçam a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.  
Monteiro (PB), 08 de abril de 2024.

**ANNE RAFAELE SANTA CRUZ**

Agente de Contratação do Município de Monteiro (PB)

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:F59B6CBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

9.0.011/2024/001/002/003/004/005/006/007/008/009/010/011/012

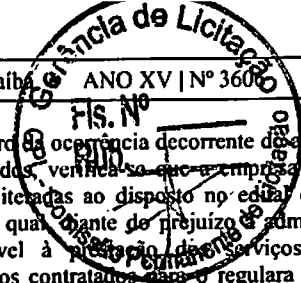
A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 9.0.011/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2024. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: até o final do exercício do ano 2024 - DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2024. EMPRESA VENCEDORA:**

A N Q GONCALVES JUNIOR LTDA.

20.903.036/0001-92

Valor: R\$ 125.200,00

- ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA.



- 48.844.664/0001-63  
Valor: R\$ 10.947,40  
- DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA.
- 45.853.627/0001-23  
Valor: R\$ 24.680,00  
- GM COMERCIO E SERVICO LTDA.
- 40.001.712/0001-40  
Valor: R\$ 11.040,00  
- JB LICITACOES LTDA.
- 48.489.837/0001-72  
Valor: R\$ 27.678,80  
- CALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.
- 40.980.187/0001-51  
Valor: R\$ 46.050,00  
- LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
- 48.277.417/0001-22  
Valor: R\$ 11.793,80  
- LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO.
- 35.785.276/0001-07  
Valor: R\$ 28.183,00  
- MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
- 41.043.317/0001-92  
Valor: R\$ 258.000,00  
- ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
- 34.075.109/0001-00  
Valor: R\$ 230.450,00  
- PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA.
- 09.442.524/0001-07  
Valor: R\$ 155.552,10  
- VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
- 49.461.961/0001-92  
Valor: R\$ 53.880,00

**Publicado por:**  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador: A66A8F80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo nº 109/2023

**CONTRATO Nº 109.0.01/2023  
CONTRATADA: JUNÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Objeto**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**I – DO RESUMO**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades na execução contratual, que tem por objeto a aquisição de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os motivos que deram ensejo ao presente processo são, especificamente, o descumprimento dos prazos contratuais, gerando grandes transtornos à administração, prejudicando a regular prestação dos serviços públicos que dependem diretamente dos produtos que estão deixando de ser fornecidos nos termos do contrato.

Diante de tais fatos, resta evidente a necessidade de medidas administrativas para sanar e regularizar a situação contratual, o que será possível a partir dos fundamentos técnicos a seguir delineados.

**II – DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INADIMPLIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA**

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: “As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital”.

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: “O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias**, contados do (a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado”.

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)**

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração”.

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

**III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A rescisão de contrato administrativo com fundamento em reiterado atraso na entrega dos produtos contratados encontra amparo legal na Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), em especial nos artigos 78 e 80.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Conforme consta no contrato firmado com a empresa, o prazo para entrega dos produtos contratados é de 05 (cinco) dias.

Ocorre que, conforme registro do setor responsável pelas compras, a empresa tem descumprido, de forma reiterada tal prazo.

A administração notificou a empresa, exigindo o cumprimento da obrigação contratual. No entanto, a mesma não apresentou justificativa plausível que pudesse justificar o questionado atraso.

Considerando que os produtos contratados são necessários ao regular funcionamento do órgão público demandante, está claro que a inexecução contratual, nos termos pactuados inicialmente, está gerando graves prejuízos à administração, motivo pelo qual se faz

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO  
EXTRATO DE APOSTILAMENTO/FME**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.73/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Educação e ARKHAGGELOS COMERCIO LTDA, CNPJ 50.002.164/0001-26- CT Nº 106.2.17/2023 - Apostilamento 02; acréscimo de 21,67% no item 30; e 20% no item 31;

MONTEIRO - PB, 24 de abril de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**  
Gestora FME.

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:DI035226

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO  
EXTRATO DE CONTRATOS REF. AO PE 9.0.011/2024/FME**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 9.0.011/2024. DOTAÇÃO: Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.  
Unidade Orçamentária: 02.012 Sec. Munic. Cultura e Turismo  
Programa de Trabalho: 13 392 1007 2027 Manutenção das Atividades de Biblioteca Pública

Programa de Trabalho: 12 365 1009 1032 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Educação Infantil

programa de Trabalho: 12 361 1009 2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB- 30%

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2042 Manutenção das atividades custeadas com o Salário Educação- FNDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2045 Manutenção de Atividades Custeadas com Programas – FNDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2051 Manutenção do Centro de Treinamento e Capacitação Educacional

Natureza da Despesa: 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso:

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - AAT - 30%

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

17490000 Outras vinculações de transferências

15500000 Transferência do Salário- Educação

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e: CT Nº 14201/2024 - 23.04.24 -

PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 162.172,10;

CT Nº 14202/2024 - 23.04.24 - A N Q GONCALVES JUNIOR

LTDA - R\$ 125.200,00; CT Nº 14203/2024 - 23.04.24 - ML DO

BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - R\$

230.450,00; CT Nº 14204/2024 - 23.04.24 - LUCIANO SERGIO

GUIMARAES DE SA BARRETO - R\$ 28.183,00; CT Nº

14205/2024 - 23.04.24 - GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$

11.040,00; CT Nº 14207/2024 - 23.04.24 - MC INDUSTRIA E

COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 258.000,00; CT Nº

14208/2024 - 23.04.24 - DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS

LTDA - R\$ 24.680,00; CT Nº 14209/2024 - 23.04.24 - LICITASP

DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE

UNIPESSOAL LTDA - R\$ 11.793,80; CT Nº 14210/2024 - 23.04.24

- JB LICITACOES LTDA - R\$ 27.678,80; CT Nº 14211/2024 -

23.04.24 - ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA - R\$ 10.947,40;

CT Nº 14212/2024 - VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - R\$ 53.880,00.



Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Identificador:91559764

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO  
EXTRATO DE APOSTILAMENTO/FMS**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.73/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e ARKHAGGELOS COMERCIO LTDA, CNPJ 50.002.164/0001-26- CT Nº 106.1.17/2023- Apostilamento 02 - CT Nº 106.1.17/2023- acréscimo 21,67% no item 30; e 20% no item 31. ASSINATURA 24/04/2024

MONTEIRO - PB, 24 de abril de 2024.

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
Gestora FMS

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:D5C0EDF4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
EXTRATO DE APOSTILAMENTO/PMM**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.73/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e ARKHAGGELOS COMERCIO LTDA, CNPJ 50.002.164/0001-26- CT Nº 106.0.17/2023- Apostilamento 02 - acréscimo de 21,67% no item 30; e 20% no item 31. ASSINATURA: 24/04/2024

MONTEIRO - PB, 24 de abril de 2024

**ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional.

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:F835EBA3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 9.0.011/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2024, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A N Q GONCALVES JUNIOR LTDA - R\$ 125.200,00; ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA - R\$ 10.947,40; DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - R\$ 24.680,00; GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 11.040,00; JB LICITACOES LTDA - R\$ 27.678,80; KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 46.050,00; LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - R\$ 11.793,80; LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO - R\$ 28.183,00; MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 258.000,00; ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - R\$ 230.450,00; PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 162.172,10; VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - R\$ 53.880,00.

- Impacto dos atrasos na Administração: Ato que causem prejuízo financeiro impeçam a execução de políticas públicas ou afetem o bom funcionamento da Administração Pública podem ensejar a rescisão.

A rescisão por ato unilateral da Administração ocorre nos casos em que há o inadimplemento da contratada no cumprimento de suas obrigações (incs. I a XI do art. 78) ou em decorrência da superveniência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução do contrato (inc. XVII do art. 78).

Verifica-se, no presente caso, que o contrato em análise não tem sido executado nos termos pactuados, gerando efetivo prejuízo à administração, situação que impõe a aplicação de medida administrativa eficaz para sanar e restabelecer.

#### IV – DO PODER GERAL DE CAUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A existência de uma cautelaridade administrativa, exercida no bojo da função administrativa, sem prejuízo da necessidade de previsão legal, pode ser defendida juridicamente à luz da necessidade de eficiência da atuação administrativa, decorrente de um dever de prevenção/precaução próprio do princípio da boa administração pública, sendo o instrumento hábil, conferido pela ordem jurídica, ainda que de maneira implícita, para alcançar, no maior grau possível, o interesse público.

Além disso, no âmbito federal, há a previsão do artigo 45 da Lei 9.784/99, que serve como fundamento legal para a existência de um poder geral de cautela administrativa. Não obstante se tratar de um diploma federal, tendo em vista seu caráter princípio lógico e as lacunas normativas em âmbito estadual e municipal, tanto doutrina como o Poder Judiciário têm avalizado a sua aplicação, nas hipóteses de omissão normativa, nas esferas estaduais e municipais. Nesse sentido, vide a Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça.

O poder geral de cautela significa autorizar a adoção de provimentos atípicos, sem a necessidade de um rol exaustivo previsto pelo legislador. Assim, cabe ao agente público adotar, diante do caso concreto, uma medida que tenha o condão de garantir a utilidade do provimento final de um processo administrativo ou evitar/minimizar um dano a um bem juridicamente tutelado.

Nesse ponto, deve-se destacar que toda medida cautelar administrativa, típica ou atípica, possui alguns requisitos, dentre os quais a necessidade do respeito aos limites constitucionais. Assim, um provimento cautelar administrativo não pode, por exemplo, não conferir o contraditório e a ampla defesa à pessoa afetada (ainda que postergado a um momento ulterior, em razão da urgência da medida a ser adotada), por se tratar de uma garantia constitucional.

Diante do exposto, como medida cautelar, deve a administração suspender a execução do contrato, até conclusão do presente processo administrativo, para, ao final, após garantida a ampla defesa e o contraditório, decidir pela rescisão ou continuação da sua execução.

#### V – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, decide-se.

Pela **SUSPENSÃO CAUTELAR** do contrato administrativo nº. 109.3.07/2023, com amparo no poder geral de cautela, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 45 da Lei n. 9.784/98, nos termos da Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça, considerando o risco de dano irreparável e a clara ilegalidade por parte da empresa, ao descumprir, de forma reiterada, as cláusulas contratuais, sem apresentar justificativa plausível, para autorizar a realização de compra direta (dispensa emergencial), nos termos da Lei nº. 8.666/93;

Até conclusão do presente processo administrativo, fica autorizada a compra direta dos produtos contratados, desde que atendidas às mesmas condições inicialmente contratadas e que respeite o limite da média de preço de mercado;

Seja notificada a empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento das obrigações contratuais acima expostas, devendo apresentar as justificativas devidas que impeçam a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Monteiro (PB), 08 de Abril de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional

CABRAL, Flávio Garcia. Medidas cautelares administrativas: regime jurídico da cautelaridade administrativa. Belo Horizonte: 2021, p.149

CABRAL, Flávio Garcia. Medidas cautelares administrativas: regime jurídico da cautelaridade administrativa. Belo Horizonte: 2021, p.149

CABRAL, Flávio Garcia. Medidas cautelares administrativas: regime jurídico da cautelaridade administrativa. Belo Horizonte: 2021, p.153.

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:67791445

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 109/2023  
CONTRATO Nº 109.3.07/2023  
CONTRATADA: TACIEL DA SILVA SANTOS

**Objeto**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Notifica-se a empresa acima identificada, para em cumprimento à decisão administrativa em anexo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento das obrigações contratuais, com justificativas devidas que impeçam a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.  
Monteiro (PB), 08 de abril de 2024.

**ANNE RAFAELE SANTA CRUZ**  
Agente de Contratação do Município de Monteiro (PB)

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:FE280936

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO REF. AO EXTRATO DE CONTRATO DO PE 9.0.011/2024

No aviso de EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PE 9.0.11/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 30/04/2024, Pág. 35 nas descrições: PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 162.172,10 Leta-se: PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 155.552,10  
Monteiro -PB, 30 de abril de 2024

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**  
Pregoeira

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:26569F39

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO REF. AO PE 9.0.011/2024/FME

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA**

- Impacto dos atrasos na Administração: Ato que causem prejuízo financeiro impeçam a execução de políticas públicas ou afetem o bom funcionamento da Administração Pública podem ensejar a rescisão.

A rescisão por ato unilateral da Administração ocorre nos casos em que há o inadimplemento da contratada no cumprimento de suas obrigações (incs. I a XI do art. 78) ou em decorrência da superveniência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução do contrato (inc. XVII do art. 78).

Verifica-se, no presente caso, que o contrato em análise não tem sido executado nos termos pactuados, gerando efetivo prejuízo à administração, situação que impõe a aplicação de medida administrativa eficaz para sanar e restabelecer.

#### IV – DO PODER GERAL DE CAUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A existência de uma cautelaridade administrativa, exercida no bojo da função administrativa, sem prejuízo da necessidade de previsão legal, pode ser defendida juridicamente à luz da necessidade de eficiência da atuação administrativa, decorrente de um dever de prevenção/precaução próprio do princípio da boa administração pública, sendo o instrumento hábil, conferido pela ordem jurídica, ainda que de maneira implícita, para alcançar, no maior grau possível, o interesse público.

Além disso, no âmbito federal, há a previsão do artigo 45 da Lei 9.784/99, que serve como fundamento legal para a existência de um poder geral de cautela administrativa. Não obstante se tratar de um diploma federal, tendo em vista seu caráter princípio lógico e as lacunas normativas em âmbito estadual e municipal, tanto doutrina como o Poder Judiciário têm avalizado a sua aplicação, nas hipóteses de omissão normativa, nas esferas estaduais e municipais. Nesse sentido, vide a Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça.

O poder geral de cautela significa autorizar a adoção de provimentos atípicos, sem a necessidade de um rol exaustivo previsto pelo legislador. Assim, cabe ao agente público adotar, diante do caso concreto, uma medida que tenha o condão de garantir a utilidade do provimento final de um processo administrativo ou evitar/minimizar um dano a um bem juridicamente tutelado.

Nesse ponto, deve-se destacar que toda medida cautelar administrativa, típica ou atípica, possui alguns requisitos, dentre os quais a necessidade do respeito aos limites constitucionais. Assim, um provimento cautelar administrativo não pode, por exemplo, não conferir o contraditório e a ampla defesa à pessoa afetada (ainda que postergado a um momento ulterior, em razão da urgência da medida a ser adotada), por se tratar de uma garantia constitucional.

Diante do exposto, como medida cautelar, deve a administração suspender a execução do contrato, até conclusão do presente processo administrativo, para, ao final, após garantida a ampla defesa e o contraditório, decidir pela rescisão ou continuação da sua execução.

#### V – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, decide-se.

Pela **SUSPENSÃO CAUTELAR** do contrato administrativo nº. 109.3.07/2023, com amparo no poder geral de cautela, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 45 da Lei n. 9.784/98, nos termos da Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça, considerando o risco de dano irreparável e a clara ilegalidade por parte da empresa, ao descumprir, de forma reiterada, as cláusulas contratuais, sem apresentar justificativa plausível, para autorizar a realização de compra direta (dispensa emergencial), nos termos da Lei nº. 8.666/93;

Até conclusão do presente processo administrativo, fica autorizada a compra direta dos produtos contratados, desde que atendidas às mesmas condições inicialmente contratadas e que respeite o limite da média de preço de mercado;

Seja notificada a empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento das obrigações contratuais acima expostas, devendo apresentar as justificativas devidas que impeçam a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Monteiro (PB), 08 de Abril de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional

CABRAL, Flávio Garcia. Medidas cautelares administrativas: regime jurídico da cautelaridade administrativa. Belo Horizonte: 2021, p.93.

CABRAL, Flávio Garcia. Medidas cautelares administrativas: regime jurídico da cautelaridade administrativa. Belo Horizonte: 2021, p.149

CABRAL, Flávio Garcia. Medidas cautelares administrativas: regime jurídico da cautelaridade administrativa. Belo Horizonte: 2021, p.153.

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:67791445

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 109/2023  
CONTRATO Nº 109.3.07/2023  
CONTRATADA: TACIEL DA SILVA SANTOS

**Objeto**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Notifica-se a empresa acima identificada, para em cumprimento à decisão administrativa em anexo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento das obrigações contratuais, com justificativas devidas que impeçam a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.  
Monteiro (PB), 08 de abril de 2024.

**ANNE RAFAELE SANTA CRUZ**  
Agente de Contratação do Município de Monteiro (PB)

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:FE280936

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO REF. AO EXTRATO DE CONTRATO DO PE 9.0.011/2024

No aviso de EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PE 9.0.11/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 30/04/2024, Pág. 35 nas descrições: PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 162.172,10 Lela-se: PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 155.552,10  
Monteiro -PB, 30 de abril de 2024

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**  
Pregoeira

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:26569F39

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO REF. AO PE 9.0.011/2024/FME

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA



ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 9.0.011/2024. DOTAÇÃO: Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação  
 Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.  
 Unidade Orçamentária: 02.012 Sec. Munic. Cultura e Turismo  
 Programa de Trabalho: 13 392 1007 2027 Manutenção das Atividades de Biblioteca Pública  
 Programa de Trabalho: 12 365 1009 1032 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Educação Infantil  
 programa de Trabalho: 12 361 1009 2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB- 30%  
 Programa de Trabalho: 12 361 1009 2042 Manutenção das atividades custeadas com o Salário Educação- FNDE  
 Programa de Trabalho: 12 361 1009 2045 Manutenção de Atividades Custeadas com Programas – FNDE  
 Programa de Trabalho: 12 361 1009 2051 Manutenção do Centro de Treinamento e Capacitação Educacional  
 Natureza da Despesa: 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso:

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

17490000 Outras vinculações de transferências

15500000 Transferência do Salário- Educação

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e: CT Nº 14206/2024 - 23.04.24 - KALCULUS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 46.050,00

Publicado por:

Erinaldo Araujo Sousa

Código Identificador:470148A9

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 109/2023

CONTRATO Nº 109.2.01/2023

CONTRATADA: JUNÇÃO – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

### Objeto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### I – DO RESUMO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades na execução contratual, que tem por objeto a aquisição de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os motivos que deram ensejo ao presente processo são, especificamente, o descumprimento dos prazos contratuais, gerando grandes transtornos à administração, prejudicando a regular prestação dos serviços públicos que dependem diretamente dos produtos que estão deixando de ser fornecidos nos termos do contrato.

Diante de tais fatos, resta evidente a necessidade de medidas administrativas para sanar e regularizar a situação contratual, o que será possível a partir dos fundamentos técnicos a seguir delineados.

#### II – DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INADIMPLIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital, e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: “As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital”.

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: “O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do (a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado”.

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração”.

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

#### III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A rescisão de contrato administrativo com fundamento em reiterado atraso na entrega dos produtos contratados encontra amparo legal na Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), em especial nos artigos 78 e 80.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Conforme consta no contrato firmado com a empresa, o prazo para entrega dos produtos contratados é de 05 (cinco) dias.

Ocorre que, conforme registro do setor responsável pelas compras, a empresa tem descumprido, de forma reiterada tal prazo.

A administração notificou a empresa, exigindo o cumprimento da obrigação contratual. No entanto, a mesma não apresentou justificativa plausível que pudesse justificar o questionado atraso.

Considerando que os produtos contratados são necessários ao regular funcionamento do órgão público demandante, está claro que a inexecução contratual, nos termos pactuados inicialmente, está gerando graves prejuízos à administração, motivo pelo qual se faz